



ESTADO DO PARANÁ

Publicação Diário Oficial
Edição nº 10.521
Data: 13/09/2019



Resolução Conjunta n.º 015/2019 – PGE/SEFA

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, §1º, da Lei 18.664/2015,

RESOLVEM

Art. 1º Publicar a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, conforme anexo constante da presente Resolução, que terá vigência de um ano, período após o qual será revisada.

Art. 2º A presente Resolução deverá ser encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil para ciência e ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça para encaminhamento a todos os Magistrados do Estado do Paraná.

Art. 3º Prorrogam-se os efeitos da Resolução Conjunta 04/2017– PGE/SEFA para todos os arbitramentos ocorridos até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda



ANEXO I

1	ADVOCACIA CRIMINAL	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
1.1	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Sumário	1500	1650
1.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito ordinário	1800	2000
1.3	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Especial	2150	2300
1.4	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Juri até pronúncia	2150	2300
1.5	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Juri em plenário	3500	5000
1.6	Audiência – custódia com requerimento de relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória	400	800
1.7	Audiência – custódia sem requerimento de relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória ou com acordo de não persecução penal (Resolução CONAMP 181 e 183/2017)	250	400
1.8	Audiência – admonitória	250	400
1.9	Petição única – Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	250	400
1.10	Incidente na Execução Penal – por incidente	250	800
1.11	Petição única – Defesa Prévia	250	400
1.12	Petição única – Alegações Finais	600	800
1.13	Petição única – Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	400	600
1.14	Petição única – Recurso perante os Tribunais (apelação, Revisão, recurso em sentido estrito, etc.)	600	800
1.15	Petição única – Contrarrazões em recurso	400	600
1.16	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial, concomitantemente ou não	600	800
1.17	Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada



ESTADO DO PARANÁ



1.18	Assistente de acusação em Processos de Violência Doméstica (art. 28 Lei 11340/2006)	50% do valor devido nos itens 1.1 a 1.5, 4.3 e 4.4	
1.19	Defesa integral em processos de Violência Doméstica	De acordo com o rito previsto para o crime	
2	ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
2.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de Direitos disponíveis , onde for nomeado defensor dativo, a partir dos mesmos critérios utilizados pela defensoria pública – Salvo se for nomeado curador especial	900	1500
2.2	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de jurisdição voluntária (Divórcio, Conversão em Divórcio e Reconhecimento e Dissolução de União Estável) - consensual ou litigioso convertido em consensual; tutela curatela, interdição, retificação de registro civil – Salvo se for nomeado curador especial	900	1200
2.3	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de família contenciosa (Divórcio, Conversão em Divórcio e Reconhecimento e Dissolução de União Estável) – , adoção, busca e apreensão de pessoa, visita, guarda, poder familiar, etc. - Salvo se for nomeado curador especial	1500	2000
2.4	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Execução de Alimentos , por qualquer dos ritos - Salvo se for nomeado curador especial	250	800
2.5	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Investigação de paternidade c/com alimentos ou outra providência - Salvo se for nomeado curador especial	1500	2000
2.6	Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade – Salvo se nomeado curador especial	250	600
2.7	Petição única - Pedido de alvará	250	400
2.8	Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência	250	400
2.9	Curador Especial – demais casos acima	250	800
2.10	Petição única – Recursos perante os tribunais	600	800
2.11	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial, concomitantemente ou não	600	800
2.12	Petição única – Contrarrazões em recurso	400	600



ESTADO DO PARANÁ



2.13	Outras situações – Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
3	ADVOCACIA RELATIVA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
3.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações cíveis não abrangidas pelo itens 2.2 a 2.4	750	1000
3.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Apuração de ato infracional com representação	850	1200
3.3	Audiência – Apuração de ato infracional sem representação	250	400
3.4	Petição única – Recursos perante os tribunais	300	500
3.5	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial, concomitantemente ou não	300	500
3.6	Petição única – Contrarrazões em recurso	250	400
3.7	Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência	250	400
3.8	Curador Especial – demais casos acima	250	800
3.9	Outras situações – Defesa na Execução de medida sócio-educativa	250	800
3.10	Outras situações – Atuação Parcial na defesa , com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
4	ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS e CENTROS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
4.1	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – área cível , quando obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 9º, Lei 9.099/95)	500	1200
4.2	CEJUSC - Processo finalizado por conciliação ou mediação independente de sua natureza, desde que obrigatório o acompanhamento por advogado (Art. 26, Lei 13140/2015)	500	800



ESTADO DO PARANÁ



4.3	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de primeira instância	850	1200
4.4	Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal	250	400
4.5	Petição única – Recurso inominado	300	500
4.6	Petição única – Recurso extraordinário	300	500
4.7	Petição única – contrarrazões ao recurso inominado	250	400
4.8	Outras situações – Atuação Parcial na defesa , com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
5	OUTROS	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
5.1	Audiência - Acompanhamento “ad hoc”	250	400
5.2	Petição única – Diverso de outros previstos nesta tabela	250	400
5.3	Acompanhamento processual sem peticionamento	250	